



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano III • Nº 2208

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 029/2020 de 03 de Abril de 2020** - Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias / Bahia, para os fins disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, para enfrentamento da emergência de Saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID - 19), na forma que indica e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/2020  
DE 03 DE ABRIL DE 2020

"Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Candeias/Bahia, para os fins disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Candeias, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como fundamentada no quanto disposto pelo art. 65, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 e;

**CONSIDERANDO** que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

**CONSIDERANDO** a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Candeias tem, na situação atual, caso confirmado da doença, bem como diversos casos em investigação laboratorial;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

  
R. dos Três Poderes, Paço Municipal Conselheiro Luiz Vianna, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO**, a Situação de Emergência declarada no Município de Candeias, pelo Decreto nº 024/2020, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, as medidas adotadas nos Decretos nº 015/2020, de 16 de março de 2020; 020/2020, de 17 de março de 2020; 025/2020, de 20 de março de 2020; 026/2020, de 20 de março de 2020; 027/2020, de 23 de março de 2020; 028/2020 de 25 de março de 2020, todos do Município de Candeias;

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid- 19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, os Decretos Estaduais nº 19.528 de 16 de março de 2020; 19.529 de 16 de março de 2020; 19.533 de 18 de março de 2020; 19.549 de 18 de março de 2020; 19.550 de 19 de março de 2020; 19.551 de 20 de março de 2020; 19.553 de 20 de março de 2020; 19.554 de 21 de março de 2020; 19.555 de 22 de março de 2020; 19.556 de 22 de março de 2020; 19.567 de 23 de março de 2020; 19.568 de 23 de março de 2020; 19.569 de 24 de março de 2020; 19.570 de 24 de março de 2020; 19.585 de 27 de março de 2020; 19.586 de 27 de março de 2020; 19.597 de 27 de março de 2020; nos quais versam sobre as diversas medidas adotadas para o enfrentamento da situação do coronavírus no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, ainda que a Prefeitura do Município de Salvador, capital do Estado da Bahia, cidade limítrofe com o território de Candeias, também qualificou a situação em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do

*Av. dos Três Poderes, Paço Municipal Conselheiro Luiz Vianna, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000.*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Legislativo n. ° 2.042, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território do Município de Candeias, Estado da Bahia, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo Art. 65 da Lei Complementar 101/2000, que se estenderá até 31 de dezembro de 2020, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

**Art. 2º** Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto nº 024/2020, de 20 de março de 2020, bem como todas as medidas estabelecidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 que tratam os Decretos: nº 015/2020, de 16 de março de 2020; 020/2020, de 17 de março de 2020; 025/2020, de 20 de março de 2020; 026/2020, de 20 de março de 2020; 027/2020, de 23 de março de 2020; 028/2020 de 25 de março de 2020, todos do Município de Candeias;


**Parágrafo único** – Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território e circunvizinhanças.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para os fins do disposto no artigo 65 e Incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Aos órgãos e entidades da Administração Municipal é autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Executivo ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Candeias (BA), 03 de abril de 2020.

  
**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
Prefeito do Município de Candeias